



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 228

Caderno Judicial

Disponibilização: 07/12/2018

#### Presidente

CARLOS EDUARDO MOREIRA ALVES

#### Vice-Presidente

KASSIO NUNES MARQUES

#### Corregedor Regional

MARIA DO CARMO CARDOSO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
I'talo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Unidade</b>	<b>Pág.</b>
Diretoria do Foro - SJAC	3
1ª Vara Cível - SJAC	16
3ª Vara Cível - SJAC	25

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 228

Caderno Judicial

Disponibilização: 07/12/2018

**Diretoria do Foro - SJAC**

PODER JUDICIARIO  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE  
 JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: HERLEY DA LUZ BRASIL  
 DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: JOSOE ALVES DE  
 ALBUQUERQUE

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 05/12/2018

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO  
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO	: 8292-97.2018.4.01.3000 PROT.:05/12/2018
CLASSE	: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE
ADVOGADO	: ISABELA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
EXCDO	: SHIRLEY JADIRA RAMIRES DE SOUZA
VARA	: 3ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 8293-82.2018.4.01.3000 PROT.:05/12/2018
CLASSE	: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE
ADVOGADO	: ISABELA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
EXCDO	: ROSELY DA COSTA MODESTO DINIZ
VARA	: 3ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 8294-67.2018.4.01.3000 PROT.:05/12/2018
CLASSE	: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE
ADVOGADO	: ISABELA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
EXCDO	: VANIA MOREIRA DE MENDONCA
VARA	: 2ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 8295-52.2018.4.01.3000 PROT.:05/12/2018
CLASSE	: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE
ADVOGADO	: ISABELA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
EXCDO	: ANA KASSIA SOUSA DA CUNHA
VARA	: 1ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 8296-37.2018.4.01.3000 PROT.:05/12/2018
CLASSE	: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE
ADVOGADO	: ISABELA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
EXCDO	: THAIS DA SILVA ROMA
VARA	: 2ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 8297-22.2018.4.01.3000 PROT.:05/12/2018
CLASSE	: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE
ADVOGADO	: ISABELA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
EXCDO	: SIMONE DANIEL DE FARIAS
VARA	: 1ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 8298-07.2018.4.01.3000 PROT.:05/12/2018
CLASSE	: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE
ADVOGADO	: ISABELA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
EXCDO	: DARCI DE ALBUQUERQUE TOMAZ
VARA	: 3ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 8299-89.2018.4.01.3000 PROT.:05/12/2018
----------	---

CLASSE	: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE
ADVOGADO	: ISABELA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
EXCDO	: DIANA KELEN DE LIMA BEZERRA
VARA	: 2ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 8300-74.2018.4.01.3000 PROT.:04/12/2018
CLASSE	: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE
ADVOGADO	: ISABELA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
EXCDO	: AELICO ALVES PEREIRA NETO
VARA	: 2ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 8301-59.2018.4.01.3000 PROT.:04/12/2018
CLASSE	: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE
ADVOGADO	: ISABELA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
EXCDO	: ISABELLY ROSSETTO SAADI ANDRADE
VARA	: 2ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 8302-44.2018.4.01.3000 PROT.:04/12/2018
CLASSE	: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE
ADVOGADO	: ISABELA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
EXCDO	: DINAH ALMEIDA DE BRITO
VARA	: 1ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 8303-29.2018.4.01.3000 PROT.:04/12/2018
CLASSE	: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE
ADVOGADO	: ISABELA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
EXCDO	: JUCENIR DOS ANJOS DE ANDRADE
VARA	: 3ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 8304-14.2018.4.01.3000 PROT.:04/12/2018
CLASSE	: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE
ADVOGADO	: ISABELA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
EXCDO	: CELESTE REGIANE DA SILVA MORAES
VARA	: 1ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 8304-14.2018.4.01.3000 PROT.:04/12/2018
CLASSE	: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE
ADVOGADO	: ISABELA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
EXCDO	: CELESTE REGIANE DA SILVA MORAES
VARA	: 1ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 8305-96.2018.4.01.3000 PROT.:04/12/2018
CLASSE	: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE
ADVOGADO	: ISABELA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
EXCDO	: EDSON DE JESUS BATISTA
VARA	: 3ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 8306-81.2018.4.01.3000 PROT.:05/12/2018
CLASSE	: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE
ADVOGADO	: ISABELA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
EXCDO	: EDINALDA NOBRE BARRETO
VARA	: 3ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 8307-66.2018.4.01.3000 PROT.:05/12/2018
CLASSE	: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE
ADVOGADO	: ISABELA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
EXCDO	: ELCILENE LIMA DOS SANTOS
VARA	: 2ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 8308-51.2018.4.01.3000 PROT.:05/12/2018
CLASSE	: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE
ADVOGADO	: ISABELA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
EXCDO	: ANTONIO ALESSANDRO SILVA DE ARAUJO LIMA
VARA	: 3ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 8309-36.2018.4.01.3000 PROT.:05/12/2018
CLASSE	: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE
ADVOGADO	: ISABELA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
EXCDO	: MARIA DE LOURDES DIAS DE SOUZA
VARA	: 1ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 8310-21.2018.4.01.3000 PROT.:05/12/2018
CLASSE	: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE
ADVOGADO	: ISABELA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
EXCDO	: FRANCISCO EDILBERTO CARDOSO SANTOS
VARA	: 1ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 8311-06.2018.4.01.3000 PROT.:05/12/2018
CLASSE	: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE
ADVOGADO	: ISABELA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
EXCDO	: DEMILCE VIEIRA MARTINS
VARA	: 1ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 8312-88.2018.4.01.3000 PROT.:05/12/2018
CLASSE	: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE
ADVOGADO	: ISABELA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
EXCDO	: MAGNO SANTIAGO DA SILVA
VARA	: 1ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 8313-73.2018.4.01.3000 PROT.:05/12/2018
CLASSE	: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE
ADVOGADO	: ISABELA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
EXCDO	: RAIMUNDA ROSANGELA MARTINS TELES
VARA	: 3ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 8314-58.2018.4.01.3000 PROT.:04/12/2018
CLASSE	: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE
ADVOGADO	: ISABELA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
EXCDO	: MARIA DA GLORIA DA SILVA GALVAO
VARA	: 1ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 8315-43.2018.4.01.3000 PROT.:04/12/2018
CLASSE	: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE

ADVOGADO	: ISABELA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
EXCDO	: SUSY NEIDY CHALUB RAMOS
VARA	: 2ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 8316-28.2018.4.01.3000 PROT.:04/12/2018
CLASSE	: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE
ADVOGADO	: ISABELA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
EXCDO	: YARA MARIA COSTA DA SILVA
VARA	: 2ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 8317-13.2018.4.01.3000 PROT.:04/12/2018
CLASSE	: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE
ADVOGADO	: ISABELA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
EXCDO	: LIANE NUNES AGUIAR
VARA	: 2ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 8317-13.2018.4.01.3000 PROT.:04/12/2018
CLASSE	: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE
ADVOGADO	: ISABELA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
EXCDO	: LIANE NUNES AGUIAR
VARA	: 2ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 8318-95.2018.4.01.3000 PROT.:04/12/2018
CLASSE	: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE
ADVOGADO	: ISABELA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
EXCDO	: ALINE FREITAS DOS SANTOS
VARA	: 3ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 8319-80.2018.4.01.3000 PROT.:04/12/2018
CLASSE	: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE
ADVOGADO	: ISABELA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
EXCDO	: MAURINETE PORTO DE LIMA
VARA	: 1ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 8320-65.2018.4.01.3000 PROT.:04/12/2018
CLASSE	: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE
ADVOGADO	: ISABELA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
EXCDO	: FRANCISCA JALERIANE DE SOUZA NASCIMENTO
VARA	: 1ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 8321-50.2018.4.01.3000 PROT.:04/12/2018
CLASSE	: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE
ADVOGADO	: ISABELA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
EXCDO	: VALERIA TEIXEIRA DA COSTA MATOS
VARA	: 1ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 8322-35.2018.4.01.3000 PROT.:04/12/2018
CLASSE	: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS
ADVOGADO	: MURILLO CESAR DE MELLO BRANDAO FILHO
EXCDO	: UANY DA COSTA
VARA	: 2ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 8323-20.2018.4.01.3000 PROT.:04/12/2018
CLASSE	: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS
ADVOGADO	: MURILLO CESAR DE MELLO BRANDAO FILHO
EXCDO	: RAIMUNDO ARISMAR AMANCIO MOREIRA
VARA	: 2ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 8324-05.2018.4.01.3000 PROT.:04/12/2018
CLASSE	: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS
ADVOGADO	: MURILLO CESAR DE MELLO BRANDAO FILHO
EXCDO	: HISRAEL BARBOSA DE PAIVA
VARA	: 3ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 8324-05.2018.4.01.3000 PROT.:04/12/2018
CLASSE	: 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS
ADVOGADO	: MURILLO CESAR DE MELLO BRANDAO FILHO
EXCDO	: HISRAEL BARBOSA DE PAIVA
VARA	: 3ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 8325-87.2018.4.01.3000 PROT.:05/12/2018
CLASSE	: 15601-INQUÉRITO POLICIAL
AUTOR	: JUSTICA PUBLICA FEDERAL
INDCDO	: SEM INDICIADO
VARA	: 2ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 8326-72.2018.4.01.3000 PROT.:05/12/2018
CLASSE	: 15601-INQUÉRITO POLICIAL
AUTOR	: JUSTICA PUBLICA FEDERAL
INDCDO	: MANOEL BATISTA DE ARAUJO E OUTROS
VARA	: 3ª VARA - RIO BRANCO

II-REDISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO	: 3764-20.2018.4.01.3000 PROT.:20/06/2018
CLASSE	: 15208-PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFONICO
REQTE	: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM RIO BRANCO
ACSDO	: SIGILOSO
VARA	: 3ª VARA - RIO BRANCO

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

%

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:35  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:1  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0  
TOTAL DOS PROCESSOS:36

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)



III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

%

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0  
TOTAL DOS PROCESSOS:0

PODER JUDICIARIO  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE  
 JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: HERLEY DA LUZ BRASIL  
 DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: JOSOE ALVES DE  
 ALBUQUERQUE

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 06/12/2018

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO  
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO	: 8328-42.2018.4.01.3000 PROT.:06/12/2018
CLASSE	: 15601-INQUÉRITO POLICIAL
AUTOR	: JUSTICA PUBLICA FEDERAL
ADVOGADO	: RICARDO ALEXANDRE SOUZA LAGOS
INDCDO	: GLEDSON SILVA BRILHANTE
VARA	: 3ª VARA - RIO BRANCO

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

%

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:1  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0  
 TOTAL DOS PROCESSOS:1

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

%

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0  
 TOTAL DOS PROCESSOS:0

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Juiz(a) Federal : HERLEY DA LUZ BRASIL  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : JOSOE ALVES DE ALBUQUERQUE  
 Secretaria  
 Administrativa

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA REALIZADA EM: 05/12/2018

I-DISTRIBUIDOS  
 1)AUTOMATICA

0007745-57.2018.4.01.3000 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : Raimundo Da Silva Campos  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social  
 Prt : 04/12/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0007749-94.2018.4.01.3000 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : Marilene Vieira Da Frota  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social  
 Prt : 05/12/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0007750-79.2018.4.01.3000 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : Gilberto Moraes Gomes  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social  
 Prt : 05/12/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0007751-64.2018.4.01.3000 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : Jamile Ribeiro Rocha  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social  
 Prt : 05/12/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0007752-49.2018.4.01.3000 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : Raimundo Braga Nery  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social  
 Prt : 05/12/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0008201-07.2018.4.01.3000 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : Joao Ferreira Da Silva  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social  
 Prt : 03/12/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0008204-59.2018.4.01.3000 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : Antonia Cabral Do Nascimento  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social  
 Prt : 05/12/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0008205-44.2018.4.01.3000 51900 - Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
 Autor : Carlos Augusto De Souza  
 Reu : Uniao  
 Prt : 05/12/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0008368-24.2018.4.01.3000 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : Deusdeth Rodrigues De Queiroz  
 Adv. : AC00005298 - Edilene Oliveira De Castro De Faria  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social  
 Prt : 03/12/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0008379-53.2018.4.01.3000 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : Iracy Menezes De Souza  
 Adv. : AC00004007 - Maria Disney Dos Santos Simoes Bandeira

Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social  
 Prt : 05/12/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0008380-38.2018.4.01.3000 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : Sergio Guilherme Dos Santos  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social  
 Prt : 05/12/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0008381-23.2018.4.01.3000 51300 - Cível / Serviço Público / Jef  
 Autor : Maria Aparecida De Oliveira  
 Adv. : AC00000772 - Marize Anna Monteiro De Oliveira  
 Adv. : AC00004899 - Vitor Monteiro Singui  
 Reu : Fundacao Universidade Federal Do Acre - Ufac  
 Prt : 05/12/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0008382-08.2018.4.01.3000 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : Raimunda Nonata Araujo Do Nascimento  
 Adv. : AC00004014 - Helane Christina Da Rocha Silva  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social  
 Prt : 05/12/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0008383-90.2018.4.01.3000 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : Maria Mirtes De Oliveira Da Silva  
 Adv. : AC00004773 - Krysna Marcela Ramirez Ferreira  
 Adv. : AC00003393 - Andre Fabiano Santos Aguiar  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social  
 Prt : 05/12/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0008384-75.2018.4.01.3000 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : Juscelino De Lima Magalhaes  
 Adv. : AC00005224 - Paola Capasciutti Paschoalin  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social  
 Prt : 05/12/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0008385-60.2018.4.01.3000 51300 - Cível / Serviço Público / Jef  
 Autor : Morane Almeida De Oliveira  
 Adv. : AC00003897 - Gisele Vargas Marques Costa  
 Reu : Instituto Federal De Educacao, Ciencia E Tecnologia Do Acre - Ifac  
 Prt : 05/12/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0008387-30.2018.4.01.3000 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : Francisca Pereira Dos Santos  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social  
 Prt : 05/12/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0008388-15.2018.4.01.3000 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : Irandi Santos De Oliveira  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social  
 Prt : 05/12/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

2)MANUAL  
 3)POR DEPENDENCIA

II-REDISTRIBUIDOS  
 1)AUTOMATICA  
 2)MANUAL  
 3)POR DEPENDENCIA

III - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV -DEMONSTRATIVO

DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE	:	00018
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA	:	00000
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	00000
REDISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE	:	00000

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA	:	00000
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	00000
TOTAL DOS PROCESSOS	:	00018

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Juiz(a) Federal : HERLEY DA LUZ BRASIL  
 Diretor do Foro  
 Diretor(a) da : JOSOE ALVES DE ALBUQUERQUE  
 Secretaria  
 Administrativa

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA REALIZADA EM: 06/12/2018

I-DISTRIBUIDOS  
 1)AUTOMATICA

0007754-19.2018.4.01.3000 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : Jecineuda Cerra Da Silva  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social  
 Prt : 06/12/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0007755-04.2018.4.01.3000 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : Moacir Marcal Gomes  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social  
 Prt : 06/12/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0007756-86.2018.4.01.3000 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : Suzana Vasques  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social  
 Prt : 06/12/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0008207-14.2018.4.01.3000 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : Valcineia Costa Damasceno  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social  
 Prt : 06/12/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0008234-94.2018.4.01.3000 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : Tayrine Rodrigues Anjo  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social  
 Prt : 06/12/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0008236-64.2018.4.01.3000 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : Iranir Rodrigues Benicio  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social  
 Prt : 06/12/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0008386-45.2018.4.01.3000 51300 - Cível / Serviço Público / Jef

Autor : Morane Almeida De Oliveira  
 Adv. : AC00003897 - Gisele Vargas Marques Costa  
 Reu : Instituto Federal De Educacao, Ciencia E Tecnologia Do Acre - Ifac  
 Prt : 05/12/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0008389-97.2018.4.01.3000 51900 - Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : Marcos Roberto Ugeda  
 Adv. : AC00002397 - Mario Pessoa Sobrinho  
 Adv. : AC00004710 - Claudio Antonio Ferreira De Souza  
 Reu : Ana Claudia De Souza Bezerra  
 Prt : 06/12/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0008390-82.2018.4.01.3000 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : Adao Gomes

Adv. : RO0001111 - Walter Airam Naimaier Duarte Junior  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social  
 Prt : 06/12/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0008391-67.2018.4.01.3000 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : Rosangela Souza Da Silva  
 Adv. : AC00003575 - Roseli Knorst Schafer  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social  
 Prt : 06/12/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0008392-52.2018.4.01.3000 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : Anailzo Bezerra  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social  
 Prt : 06/12/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0008393-37.2018.4.01.3000 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : Raimunda Silva De Souza  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social  
 Prt : 06/12/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

2)MANUAL  
 3)POR DEPENDENCIA

II-REDISTRIBUIDOS  
 1)AUTOMATICA  
 2)MANUAL  
 3)POR DEPENDENCIA

III - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV -DEMONSTRATIVO

DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE	:	00012
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA	:	00000
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	00000
REDISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE	:	00000
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA	:	00000
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	00000
TOTAL DOS PROCESSOS	:	00012

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 228

Caderno Judicial

Disponibilização: 07/12/2018

1ª Vara Cível - SJAC



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-1ª VARA - RIO BRANCO

Juiza Substit.	: DRA. FRANSCIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS
Dir. Secret.	: ANDRÉA MOUTA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Atos da Exma.	: DRA. FRANSCIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS
---------------	---

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 8953-47.2016.4.01.3000  
8953-47.2016.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	: VALDEMAR ALVES DE LIMA
ADVOGADO	: AC00003260 - JECSON CAVALCANTE DUTRA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intime-se a parte autora para apresentar contrarrazões à apelação interposta pelo réu, no prazo de quinze dias (art. 1.010, §1º, CPC), contado em dobro em favor do Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública (arts. 180, 183 e 186, CPC). 2. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas necessárias.

Numeração única: 256-03.2017.4.01.3000  
256-03.2017.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	: JOAO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	: AC00003260 - JECSON CAVALCANTE DUTRA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intime-se a parte autora para apresentar contrarrazões à apelação interposta pelo réu, no prazo de quinze dias (art. 1.010, §1º, CPC), contado em dobro em favor do Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública (arts. 180, 183 e 186, CPC). 2. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas necessárias.

Numeração única: 6556-49.2015.4.01.3000  
6556-49.2015.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: MICHEL MESSIAS DINIZ E OUTRO
ADVOGADO	: AC00004387 - GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS
ADVOGADO	: AC00002018 - GEORGE CARLOS BARROS CLAROS
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: AC00002782 - FABRICIA LOPES GERONIMO ARAUJO
ADVOGADO	: AC00001757 - AUGUSTO CRUZ SOUZA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intime-se a parte Ré a apresentar contrarrazões ao apelo, no prazo de quinze dias (art. 1.010, §1º, CPC), contado em dobro em favor do Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública (arts. 180, 183 e 186, CPC). 2. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas necessárias.

Numeração única: 2987-50.2009.4.01.3000  
2009.30.00.002996-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	ADILSON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	AC00003115 - RENATA CORBUCCI CORREIA DE SOUZA
REU	:	UNIAO/MINISTERIO DA DEFESA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Dê-se conhecimento às partes do retorno destes autos do TRF/1ª Região, com o Acórdão de fls. 64 transitado em julgado. 2.Sem manifestação, ao arquivo, após as anotações necessárias.

Numeração única: 4393-67.2013.4.01.3000  
4393-67.2013.4.01.3000 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBTE	:	AURICELIA FREITAS DE ASSIS
ADVOGADO	:	PR00046136 - MARLI JANKOVSKI
EMBDO	:	NARCISO MENDES DE ASSIS
EMBDO	:	NAILDO CARLOS DE ASSIS
EMBDO	:	CONSTRUTORA MENDES CARLOS LTDA
EMBDO	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intimem-se as partes para apresentarem contrarrazões aos apelos, no prazo de quinze dias (art. 1.010, §1º, CPC), contado em dobro em favor do Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública (arts. 180, 183 e 186, CPC).

2. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal

Numeração única: 1182-47.2018.4.01.3000  
1182-47.2018.4.01.3000 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	:	MARIO LAURO LISAKOWSKI SANTIN E OUTRO
DEF. PUB	:	- DANIEL ARRAIS
EMBDO	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	AC00002081 - RUBEM CESAR COSTA GUERRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Digam as partes se têm provas a produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiramente o Embargante.

Numeração única: 4488-73.2008.4.01.3000  
2008.30.00.004523-4 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE	:	UNIAO
PROCUR	:	- ISRAEL PINHEIRO TORRES JUNIOR
REQDO	:	MARIO JOSE NASCIMENTO
REQDO	:	CREUSA DAS CHAGAS ALMADA
REQDO	:	MACARIO MARTINS BEZERRA
REQDO	:	LOURIVAL MUSTAFA DE ANDRADE
REQDO.	:	MARIA AMELIA MUSTAFA DE ANDRADE
REQDO.	:	KATIA DE ANDRADE NASCIMENTO
REQDO.	:	ALEX DE ANDRADE NASCIMENTO
REQDO.	:	JOAO PAULO DE ANDRADE CAVALCANTE
ADVOGADO	:	PR00049523 - TANIA MARIA SILVESTRE
ADVOGADO	:	AC00002525 - MARCIA CRISTHINY COSTA BARBOSA DUARTE
ADVOGADO	:	AC00003721 - DAUSTER MACIEL NETO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Dê-se conhecimento às partes do retorno destes autos do TRF / 1ª Região, com o Acórdão de fls. 788/789 transitado em julgado.2. Sem manifestação ao arquivo após as anotações necessárias.

Numeração única: 254-33.2017.4.01.3000  
254-33.2017.4.01.3000 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBTE	:	CYDIA DE MENEZES FURTADO
ADVOGADO	:	AC00003138 - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	AC00003055 - ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	AC00003102 - ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO	:	AC00003880 - VANDRE DA COSTA PRADO
ADVOGADO	:	AC00005157 - MAYARA LIMA SOARES
EMBDO	:	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA CANIZO
EMBDO	:	JOSEMIR BASTOS CANIZO
EMBDO	:	EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
EMBDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Digam as partes se têm provas a produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiramente o Embargante.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-1ª VARA - RIO BRANCO

Juiza Substit.	: DRA. FRANSCIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS
Dir. Secret.	: ANDRÉA MOUTA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Atos da Exma.	: DRA. FRANSCIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS
---------------	---

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 7403-17.2016.4.01.3000  
 7403-17.2016.4.01.3000 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-26 REGIAO/AC
ADVOGADO	: AC00003132 - DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA
EXCDO	: LEONARDO FERREIRA LIMA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Primeiramente, não localizados bens penhoráveis através dos sistemas BACENJUD e RENAJUD, DECLARO SUSPENSA a execução pelo prazo de um ano, iniciada em 27/02/2018, data em que a exequente tomou conhecimento da não localização de bens, findo o qual inicia-se automaticamente a prescrição intercorrente, com remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da LEF. INDEFIRO o pedido de solicitação de endereço ao TRE, tendo em vista que a exequente já havia informado outros endereços às fls. 30. Desta forma, mantenha-se o processo suspenso e expeça novo Mandado de Penhora e Avaliação nos endereços indicados às fls. 30.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-1ª VARA - RIO BRANCO

Juiza Substit.	: DRA. FRANSCIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS
Dir. Secret.	: ANDRÉA MOUTA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Atos da Exma.	: DRA. FRANSCIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS
---------------	---

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6236-96.2015.4.01.3000  
6236-96.2015.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: IVAN RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: AC00003305 - AURICELHA RIBEIRO FERNANDES MARTINS
ADVOGADO	: RO00008594 - SILMARA DANTAS BENTES DA SILVA
REU	: UNIAO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Dou por encerrada a instrução processual. 2. Faculto as partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiramente o autor (art. 364, §2º, CPC).

Numeração única: 941-30.2005.4.01.3000  
2005.30.00.000943-2 REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE

AUTOR	: ANTONIO JOSE DA SILVA E SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: AC00002001 - MARCOS RANGEL DA SILVA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

O objeto do mandado de reintegração deverá ser a desocupação forçada do imóvel reintegrando, a fim de permitir o seu usufruto pelo requerente. 2 Desse modo, expeça-se nova carta precatória com tal finalidade, consignando a prescindência da intimação do autor, óbice indevidamente oposto pelo oficial de justiça, subscritor da certidão de fls. 370.

Numeração única: 5002-13.2014.4.01.3001  
5002-13.2014.4.01.3001 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: LINCOLN SCHWARZBACH
ADVOGADO	: AC00003021 - FAIMA JINKINS GOMES
ADVOGADO	: PR00057141 - RAFAEL HENRIQUE OZELAME
REU	: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Tendo em vista o requerimento juntado às fls. 135/137, evolua-se a classe processual para 4.100- Cumprimento de Sentença. Após, intime-se a parte executada pelo Diário da Justiça, na pessoa de seus advogados constituídos nos autos (art. 513, §2º, I, CPC), para pagar o débito atualizado, acrescido de custas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Numeração única: 924-08.2016.4.01.3000  
924-08.2016.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: LEONIR ANTONIO SALVI
ADVOGADO	: AC00002583 - DENYS FLEURY BARBOSA DOS SANTOS
REU	: UNIAO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários periciais, conforme proposta acostada à fl.156. O saldo remanescente deverá ser pago em duas parcelas, mesais e sucessivas, sendo a primeira efetuada trinta dias após a entrega do laudo pericial.

Numeração única: 3476-14.2014.4.01.3000

3476-14.2014.4.01.3000 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	LEONIR ANTONIO SALVI
ADVOGADO	:	AC00002583 - DENYS FLEURY BARBOSA DOS SANTOS
EXCDO	:	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO ACRE - IFAC

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Sobrestejam-se os presentes autos em secretaria até final julgamento do Agravo de Instrumento n. 0043227-79.2017.4.01.0000/AC.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-1ª VARA - RIO BRANCO

Juiza Substit.	: DRA. FRANSCIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS
Dir. Secret.	: ANDRÉA MOUTA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Atos da Exma.	: DRA. FRANSCIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS
---------------	---

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3432-58.2015.4.01.3000  
3432-58.2015.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: ESTADO DO ACRE
PROCUR	: - LEANDRO RODRIGUES POSTIGO MAIA
REU	: UNIAO/FAZENDA NACIONAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

13. Ante o exposto, CONFIRMO a decisão que concedeu tutela provisória de urgência e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Estado do Acre para declarar a inexigibilidade do crédito tributário lançado por meio da NFLD n. 35.818.125-9. Resolvido o mérito da demanda, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. 14. Sem custas (art. 4º, I, da Lei n. 9.289/96). Honorários advocatícios, pela Fazenda Nacional, que fixo no valor de R\$28.225,94 (10% sobre 200 salários mínimos e 8% sobre a diferença entre o valor da causa e 200 s.m., nos termos do art. 85, § 3º, I e II, § 4º, III, e § 5º, do Código de Processo Civil). 15. Comunique-se a prolação desta sentença ao relator do agravo de instrumento interposto contra a decisão que deferiu a tutela provisória de urgência. 16. Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 496, § 3º, I, do Código de Processo Civil). 17. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as determinações contidas nesta sentença, ao arquivo, anotando-se. 18. P. R. I.

Numeração única: 357-74.2016.4.01.3000  
357-74.2016.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	: PEDRO CIRIACO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	: AC00003505 - ROGERIO JUSTINO ALVES REIS
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

32. Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por PEDRO CIRIACO DE OLIVEIRA SOUZA em face do INSS, para condená-lo a pagar ao autor a pensão vitalícia de seringueiro, sem prejuízo da manutenção da aposentadoria rural que o autor já recebe. Resolvido o mérito da demanda, com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC. 33. Fixo o dia 19 de junho de 2015 como termo inicial do benefício. As parcelas atrasadas deverão ser pagas somente após o trânsito em julgado, por força do art. 100 da CF/88. 34. CONCEDO a tutela de urgência, razão pela qual determino a imediata implantação da pensão vitalícia de seringueiro, sem prejuízo do benefício atual recebido pelo demandante, devendo a parte ré comprová-la no prazo de 20 (vinte) dias. 35. Sem custas (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9.289/1996). Considerando a sucumbência mínima do autor, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da presente sentença, de acordo com a Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça e com fundamento no art. 85, §3º, I, do CPC, que deverão ser recolhidos ao fundo da Defensoria Pública da União, conforme estabelecido pelo STF no AgR na AR 1937/DF. 36. Considerando que o valor de cada parcela corresponde a um salário mínimo, é certo que o proveito econômico é inferior a 1.000 salários mínimos, razão pela qual a sentença não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art.

496, §3º, inciso I, do CPC. 37.Com o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se. 38.P. R. I.

Numeração única: 1160-23.2017.4.01.3000

1160-23.2017.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	MARIA ANTONIA CONCEICAO LIMA
ADVOGADO	:	AC00003260 - JECSON CAVALCANTE DUTRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

41.Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA ANTONIA CONCEIÇÃO LIMA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, resolvendo o mérito da demanda, com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC, para condenar a parte ré a restabelecer o benefício de aposentadoria por idade rural (NB 115.567.361-9) em favor da autora, no valor de um salário mínimo e sem prejuízo da manutenção do benefício de pensão vitalícia de seringueiro (soldado da borracha) que ela já recebe. 42.Quanto ao cálculo dos valores atrasados, consoante fundamentação supra, deverá ser observada a prescrição quinquenal, incidindo juros e correção monetária de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal. 43.CONCEDO a tutela de urgência, razão pela qual determino o imediato restabelecimento da aposentadoria rural por idade (NB 115.567.361-9), sem prejuízo do benefício atual recebido pela autora, devendo a parte ré comprová-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias. 44.As parcelas atrasadas deverão ser pagas somente após o trânsito em julgado, por força do art. 100 da CF/88. 45.Em face da sucumbência recíproca, custas à razão de 50% para cada parte, observada a isenção legal conferida ao réu (art. 4º, I, da Lei n. 9.289/1996). Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, pro rata, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da presente sentença, de acordo com a Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça e com fundamento no art. 85, §3º, I, do CPC. 46.A exigibilidade dos ônus sucumbenciais atribuídos à autora ficará suspensa, por força da gratuidade da justiça deferida às fls. 53/54. 47.Considerando o reconhecimento da prescrição quinquenal e que o valor de cada parcela corresponde ao salário mínimo, é certo que o proveito econômico é inferior a 1.000 salários mínimos, razão pela qual a sentença não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 496, §3º, inciso I, do CPC. 48.Com o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se. 49.P. R. I.

Numeração única: 5770-15.2009.4.01.3000

2009.30.00.005784-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS E OUTRO
PROCUR	:	- MILTON SOARES
EXCDO	:	RICARDO PAIVA NOBRE

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Portanto, sendo possível reconhecer de ofício a prescrição intercorrente, desde que ouvida a Fazenda Pública, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, pronuncio a prescrição do crédito tributário, declarando EXTINTAS as execuções. 4. Sem custas. 5. Após o transito em julgado, proceda-se o levantamento da penhora, se houver. 6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 228

Caderno Judicial

Disponibilização: 07/12/2018

**3ª Vara Cível - SJAC**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-3ª VARA - RIO BRANCO

Juiz Titular	:	DR. JAIR ARAÚJO FACUNDES
Dir. Secret.	:	CARLOS ALBERTO RICCIARDI

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. JAIR ARAÚJO FACUNDES
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2275-65.2006.4.01.3000  
2006.30.00.002279-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	ELISSANDRO SILVA VALENTE
ADVOGADO	:	AC00001140 - PEDRO RAPOSO BAUEB
REU	:	UNIAO/MINISTERIO DA DEFESA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se conhecimento às partes do retorno destes autos. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias a iniciativa da parte interessada em requerer o que entender cabível. Havendo a necessidade de se requerer o Cumprimento da Sentença e/ou Execução contra a Fazenda Pública, inclusive a provisória, deverá a parte interessada, em igual prazo, querendo, providenciar o requerimento de tais incidentes diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, instruindo-o com as cópias das peças destes autos físicos que sejam imprescindíveis a tal requerimento, tudo em conformidade com a PORTARIA PRESI 298/2014, arts. 1º e 2º, abaixo transcrito(s):

"[...]

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 1º do Art. 3º da Portaria Presi 467/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"[...]

§ 1º Todos os novos incidentes de processos, independentemente do sistema (físico ou digitais de outros sistemas processuais eletrônicos) em que tramitem, serão distribuídos no PJe.

"[...]

Art. 2º Incluir no Capítulo V - DO FUNCIONAMENTO DO PJe, da Portaria Presi 467/2014, o art. 14-B e incisos, com a seguinte redação:

Art. 14-A A correta formação do processo no PJe constitui responsabilidade do advogado, procurador ou membro do Ministério Público, que deverá carregar as peças essenciais e documentos na ordem que devam aparecer no processo:

I - petição;

II - procuração;

III - documentos pessoais e/ou atos constitutivos;

IV - documentos necessários à instrução da causa e;

V - comprovante do recolhimento das despesas processuais, se o caso.

§ 1º Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão identificados, classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.

§ 2º Quando a forma de apresentação dos documentos ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, poderá o juiz determinar nova apresentação e a exclusão dos anteriormente juntados.

"[...]"

Transcorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo após as necessárias anotações.

Numeração única: 545-14.2009.4.01.3000  
2009.30.00.000545-7 CAUTELAR INOMINADA

REQTE	:	JOSE WALTER MARTINS
ADVOGADO	:	AC00000106 - JOSE WALTER MARTINS
ADVOGADO	:	AC00002001 - MARCOS RANGEL DA SILVA
REQDO	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se conhecimento às partes do retorno destes autos. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias a iniciativa da parte interessada em requerer o que entender cabível. Havendo a necessidade de se requerer o Cumprimento da Sentença e/ou Execução contra a Fazenda Pública, inclusive a provisória, deverá a parte interessada, em igual prazo, querendo, providenciar o requerimento de tais incidentes diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje, instruindo-o com as cópias das peças destes autos físicos que sejam imprescindíveis a tal requerimento, tudo em conformidade com a PORTARIA PRESI 298/2014, arts. 1º e 2º, abaixo transcrito(s):

"[...]

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 1º do Art. 3º da Portaria Presi 467/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"[...]

§ 1º Todos os novos incidentes de processos, independentemente do sistema (físico ou digitais de outros sistemas processuais eletrônicos) em que tramitem, serão distribuídos no Pje.

"[...]

Art. 2º Incluir no Capítulo V - DO FUNCIONAMENTO DO PJe, da Portaria Presi 467/2014, o art. 14-B e incisos, com a seguinte redação:

Art. 14-A A correta formação do processo no PJe constitui responsabilidade do advogado, procurador ou membro do Ministério Público, que deverá carregar as peças essenciais e documentos na ordem que devam aparecer no processo:

I - petição;

II - procuração;

III - documentos pessoais e/ou atos constitutivos;

IV - documentos necessários à instrução da causa e;

V - comprovante do recolhimento das despesas processuais, se o caso.

§ 1º Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão identificados, classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.

§ 2º Quando a forma de apresentação dos documentos ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, poderá o juiz determinar nova apresentação e a exclusão dos anteriormente juntados.

"[...]"

Transcorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo após as necessárias anotações.

Numeração única: 1370-55.2009.4.01.3000

2009.30.00.001373-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	CARLOS CESAR PINHEIRO BASTOS
ADVOGADO	:	AC00003247 - DION NOBREGA DE LIMA LEAL
REU	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se conhecimento às partes do retorno destes autos. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias a iniciativa da parte interessada em requerer o que entender cabível. Havendo a necessidade de se requerer o Cumprimento da Sentença e/ou Execução contra a Fazenda Pública, inclusive a provisória, deverá a parte interessada, em igual prazo, querendo, providenciar o requerimento de tais incidentes diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje, instruindo-o com as cópias das peças destes autos físicos que sejam imprescindíveis a tal requerimento, tudo em conformidade com a PORTARIA PRESI 298/2014, arts. 1º e 2º, abaixo transcrito(s):

"[...]

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 1º do Art. 3º da Portaria Presi 467/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"[...]

§ 1º Todos os novos incidentes de processos, independentemente do sistema (físico ou digitais de outros sistemas processuais eletrônicos) em que tramitem, serão distribuídos no Pje.

"[...]

Art. 2º Incluir no Capítulo V - DO FUNCIONAMENTO DO PJe, da Portaria Presi 467/2014, o art. 14-B e incisos, com a seguinte redação:

Art. 14-A A correta formação do processo no PJe constitui responsabilidade do advogado, procurador ou membro do Ministério Público, que deverá carregar as peças essenciais e documentos na ordem que devam aparecer no processo:

I - petição;

II - procuração;

III - documentos pessoais e/ou atos constitutivos;

IV - documentos necessários à instrução da causa e;

V - comprovante do recolhimento das despesas processuais, se o caso.

§ 1º Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão identificados, classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.

§ 2º Quando a forma de apresentação dos documentos ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, poderá o juiz determinar nova apresentação e a exclusão dos anteriormente juntados.

[...]"

Transcorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo após as necessárias anotações.

Numeração única: 3928-97.2009.4.01.3000

2009.30.00.003939-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	TANIA CAMILA PERES MELO
ADVOGADO	:	AC00002616 - ROBERTO VIEIRA SATHLER LIMA
IMPDO	:	MAGNIFICA REITORA DA UFAC
LITISPA	:	ANDREIA BARROS PINHEIRO
ADVOGADO	:	AC00002025 - MAURIAN SILVA DE SENA
ADVOGADO	:	AC00000809 - FRANCISCO MACIEL CARDOZO FILHO
ADVOGADO	:	AC00003155 - CLAUDINE SALIGNAC DE SOUZA SENA
ADVOGADO	:	AC00002030 - ANDRE FABIANO LEITE DA SILVA
ADVOGADO	:	AC00000636 - CARLOS HOLBERQUE UCHOA SENA
ADVOGADO	:	AC00003081 - HELEN PASCHOAL VASQUEZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se conhecimento às partes do retorno destes autos. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias a iniciativa da parte interessada em requerer o que entender cabível. Havendo a necessidade de se requerer o Cumprimento da Sentença e/ou Execução contra a Fazenda Pública, inclusive a provisória, deverá a parte interessada, em igual prazo, querendo, providenciar o requerimento de tais incidentes diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, instruindo-o com as cópias das peças destes autos físicos que sejam imprescindíveis a tal requerimento, tudo em conformidade com a PORTARIA PRESI 298/2014, arts. 1º e 2º, abaixo transcrito(s):

"[...]"

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 1º do Art. 3º da Portaria Presi 467/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]"

§ 1º Todos os novos incidentes de processos, independentemente do sistema (físico ou digitais de outros sistemas processuais eletrônicos) em que tramitem, serão distribuídos no PJe.

[...]"

Art. 2º Incluir no Capítulo V - DO FUNCIONAMENTO DO PJe, da Portaria Presi 467/2014, o art. 14-B e incisos, com a seguinte redação:

Art. 14-A A correta formação do processo no PJe constitui responsabilidade do advogado, procurador ou membro do Ministério Público, que deverá carregar as peças essenciais e documentos na ordem que devam aparecer no processo:

I - petição;

II - procuração;

III - documentos pessoais e/ou atos constitutivos;

IV - documentos necessários à instrução da causa e;

V - comprovante do recolhimento das despesas processuais, se o caso.

§ 1º Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão identificados, classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.

§ 2º Quando a forma de apresentação dos documentos ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, poderá o juiz determinar nova apresentação e a exclusão dos anteriormente juntados.

[...]"

Transcorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo após as necessárias anotações.

Numeração única: 5487-55.2010.4.01.3000

5487-55.2010.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	FERNANDO TEIXEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO	:	AC00003245 - WHAYNA IZAURA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	:	AC00003115 - RENATA CORBUCCI CORREIA DE SOUZA
REU	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se conhecimento às partes do retorno destes autos. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias a iniciativa da parte interessada em requerer o que entender cabível. Havendo a necessidade de se requerer o Cumprimento da Sentença e/ou Execução contra a Fazenda Pública, inclusive a provisória, deverá a parte interessada, em igual prazo, querendo, providenciar o requerimento de tais incidentes diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, instruindo-o com as cópias das peças destes autos físicos que sejam imprescindíveis a tal requerimento, tudo em conformidade com a PORTARIA PRESI 298/2014, arts. 1º e 2º, abaixo transcrito(s):

"[...]

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 1º do Art. 3º da Portaria Presi 467/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"[...]

§ 1º Todos os novos incidentes de processos, independentemente do sistema (físico ou digitais de outros sistemas processuais eletrônicos) em que tramitem, serão distribuídos no PJe.

"[...]

Art. 2º Incluir no Capítulo V - DO FUNCIONAMENTO DO PJe, da Portaria Presi 467/2014, o art. 14-B e incisos, com a seguinte redação:

Art. 14-A A correta formação do processo no PJe constitui responsabilidade do advogado, procurador ou membro do Ministério Público, que deverá carregar as peças essenciais e documentos na ordem que devam aparecer no processo:

I - petição;

II - procuração;

III - documentos pessoais e/ou atos constitutivos;

IV - documentos necessários à instrução da causa e;

V - comprovante do recolhimento das despesas processuais, se o caso.

§ 1º Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão identificados, classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.

§ 2º Quando a forma de apresentação dos documentos ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, poderá o juiz determinar nova apresentação e a exclusão dos anteriormente juntados.

"[...]"

Transcorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo após as necessárias anotações.

Numeração única: 7325-96.2011.4.01.3000

7325-96.2011.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	ANTONIO REGO DE SOUZA
ADVOGADO	:	AC00000800 - FLORINDO SILVESTRE POERSCH
ADVOGADO	:	AC00001762 - WILPIDO HILARIO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	:	AC00001627 - MARINA MELCHIADES LEITE
ADVOGADO	:	AC00003584 - LEONARDO DA COSTA
REU	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se conhecimento às partes do retorno destes autos. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias a iniciativa da parte interessada em requerer o que entender cabível. Havendo a necessidade de se requerer o Cumprimento da Sentença e/ou Execução contra a Fazenda Pública, inclusive a provisória, deverá a parte interessada, em igual prazo, querendo, providenciar o requerimento de tais incidentes diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, instruindo-o com as cópias das peças destes autos físicos que sejam imprescindíveis a tal requerimento, tudo em conformidade com a PORTARIA PRESI 298/2014, arts. 1º e 2º, abaixo transcrito(s):

"[...]

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 1º do Art. 3º da Portaria Presi 467/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"[...]

§ 1º Todos os novos incidentes de processos, independentemente do sistema (físico ou digitais de outros sistemas processuais eletrônicos) em que tramitem, serão distribuídos no PJe.

"[...]

Art. 2º Incluir no Capítulo V - DO FUNCIONAMENTO DO PJe, da Portaria Presi 467/2014, o art. 14-B e incisos, com a seguinte redação:

Art. 14-A A correta formação do processo no PJe constitui responsabilidade do advogado, procurador ou membro do Ministério Público, que deverá carregar as peças essenciais e documentos na ordem que devam aparecer no processo:

I - petição;

II - procuração;

III - documentos pessoais e/ou atos constitutivos;

IV - documentos necessários à instrução da causa e;

V - comprovante do recolhimento das despesas processuais, se o caso.

§ 1º Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão identificados, classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.

§ 2º Quando a forma de apresentação dos documentos ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, poderá o juiz determinar nova apresentação e a exclusão dos anteriormente juntados.

[...]"

Transcorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo após as necessárias anotações.

Numeração única: 7982-04.2012.4.01.3000

7982-04.2012.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	MARIA DE NAZARE FROTA LOPES
ADVOGADO	:	AC00002078 - ALINE MORAES DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	:	AC00003306 - PAULO JOSE BORGES DA SILVA
REU	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se conhecimento às partes do retorno destes autos. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias a iniciativa da parte interessada em requerer o que entender cabível. Havendo a necessidade de se requerer o Cumprimento da Sentença e/ou Execução contra a Fazenda Pública, inclusive a provisória, deverá a parte interessada, em igual prazo, querendo, providenciar o requerimento de tais incidentes diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje, instruindo-o com as cópias das peças destes autos físicos que sejam imprescindíveis a tal requerimento, tudo em conformidade com a PORTARIA PRESI 298/2014, arts. 1º e 2º, abaixo transcrito(s):

"[...]

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 1º do Art. 3º da Portaria Presi 467/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

§ 1º Todos os novos incidentes de processos, independentemente do sistema (físico ou digitais de outros sistemas processuais eletrônicos) em que tramitem, serão distribuídos no Pje.

[...]

Art. 2º Incluir no Capítulo V - DO FUNCIONAMENTO DO PJe, da Portaria Presi 467/2014, o art. 14-B e incisos, com a seguinte redação:

Art. 14-A A correta formação do processo no PJe constitui responsabilidade do advogado, procurador ou membro do Ministério Público, que deverá carregar as peças essenciais e documentos na ordem que devam aparecer no processo:

I - petição;

II - procuração;

III - documentos pessoais e/ou atos constitutivos;

IV - documentos necessários à instrução da causa e;

V - comprovante do recolhimento das despesas processuais, se o caso.

§ 1º Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão identificados, classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.

§ 2º Quando a forma de apresentação dos documentos ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, poderá o juiz determinar nova apresentação e a exclusão dos anteriormente juntados.

[...]"

Transcorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo após as necessárias anotações.

Numeração única: 2029-25.2013.4.01.3000

2029-25.2013.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	JOAO VENANCIO DOS SANTOS SAMPAIO
ADVOGADO	:	AC00000800 - FLORINDO SILVESTRE POERSCH
ADVOGADO	:	AC00001762 - WILPIDO HILARIO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	:	AC00001627 - MARINA MELCHIADES LEITE
ADVOGADO	:	AC00003584 - LEONARDO DA COSTA
REU	:	UNIAO
REU	:	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se conhecimento às partes do retorno destes autos. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias a iniciativa da parte interessada em requerer o que entender cabível.

Havendo a necessidade de se requerer o Cumprimento da Sentença e/ou Execução contra a Fazenda Pública, inclusive a provisória, deverá a parte interessada, em igual prazo, querendo, providenciar o requerimento de tais incidentes diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, instruindo-o com as cópias das peças destes autos físicos que sejam imprescindíveis a tal requerimento, tudo em conformidade com a PORTARIA PRESI 298/2014, arts. 1º e 2º, abaixo transcrito(s):

"[...]

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 1º do Art. 3º da Portaria Presi 467/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"[...]

§ 1º Todos os novos incidentes de processos, independentemente do sistema (físico ou digitais de outros sistemas processuais eletrônicos) em que tramitem, serão distribuídos no PJe.

"[...]

Art. 2º Incluir no Capítulo V - DO FUNCIONAMENTO DO PJe, da Portaria Presi 467/2014, o art. 14-B e incisos, com a seguinte redação:

Art. 14-A A correta formação do processo no PJe constitui responsabilidade do advogado, procurador ou membro do Ministério Público, que deverá carregar as peças essenciais e documentos na ordem que devam aparecer no processo:

I - petição;

II - procuração;

III - documentos pessoais e/ou atos constitutivos;

IV - documentos necessários à instrução da causa e;

V - comprovante do recolhimento das despesas processuais, se o caso.

§ 1º Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão identificados, classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.

§ 2º Quando a forma de apresentação dos documentos ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, poderá o juiz determinar nova apresentação e a exclusão dos anteriormente juntados.

"[...]"

Transcorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo após as necessárias anotações.

Numeração única: 3894-78.2016.4.01.3000

3894-78.2016.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	JOAO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	:	AC00004013 - ROBERTO ALVES DE SA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se conhecimento às partes do retorno destes autos. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias a iniciativa da parte interessada em requerer o que entender cabível. Havendo a necessidade de se requerer o Cumprimento da Sentença e/ou Execução contra a Fazenda Pública, inclusive a provisória, deverá a parte interessada, em igual prazo, querendo, providenciar o requerimento de tais incidentes diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, instruindo-o com as cópias das peças destes autos físicos que sejam imprescindíveis a tal requerimento, tudo em conformidade com a PORTARIA PRESI 298/2014, arts. 1º e 2º, abaixo transcrito(s):

"[...]

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 1º do Art. 3º da Portaria Presi 467/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"[...]

§ 1º Todos os novos incidentes de processos, independentemente do sistema (físico ou digitais de outros sistemas processuais eletrônicos) em que tramitem, serão distribuídos no PJe.

"[...]

Art. 2º Incluir no Capítulo V - DO FUNCIONAMENTO DO PJe, da Portaria Presi 467/2014, o art. 14-B e incisos, com a seguinte redação:

Art. 14-A A correta formação do processo no PJe constitui responsabilidade do advogado, procurador ou membro do Ministério Público, que deverá carregar as peças essenciais e documentos na ordem que devam aparecer no processo:

I - petição;

II - procuração;

III - documentos pessoais e/ou atos constitutivos;

IV - documentos necessários à instrução da causa e;

V - comprovante do recolhimento das despesas processuais, se o caso.

§ 1º Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão identificados, classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.

§ 2º Quando a forma de apresentação dos documentos ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, poderá o juiz determinar nova apresentação e a exclusão dos anteriormente juntados.

[...]"

Transcorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo após as necessárias anotações.

Numeração única: 934-67.2007.4.01.3000  
2007.30.00.000934-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	VAGNER JOSE SALES
ADVOGADO	:	AC00001998 - GILSON PESCADOR
REU	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se conhecimento às partes do retorno destes autos. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias a iniciativa da parte interessada em requerer o que entender cabível. Havendo a necessidade de se requerer o Cumprimento da Sentença e/ou Execução contra a Fazenda Pública, inclusive a provisória, deverá a parte interessada, em igual prazo, querendo, providenciar o requerimento de tais incidentes diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, instruindo-o com as cópias das peças destes autos físicos que sejam imprescindíveis a tal requerimento, tudo em conformidade com a PORTARIA PRESI 298/2014, arts. 1º e 2º, abaixo transcrito(s):

"[...]"

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 1º do Art. 3º da Portaria Presi 467/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]"

§ 1º Todos os novos incidentes de processos, independentemente do sistema (físico ou digitais de outros sistemas processuais eletrônicos) em que tramitem, serão distribuídos no Pje.

[...]"

Art. 2º Incluir no Capítulo V - DO FUNCIONAMENTO DO PJe, da Portaria Presi 467/2014, o art. 14-B e incisos, com a seguinte redação:

Art. 14-A A correta formação do processo no PJe constitui responsabilidade do advogado, procurador ou membro do Ministério Público, que deverá carregar as peças essenciais e documentos na ordem que devam aparecer no processo:

I - petição;

II - procuração;

III - documentos pessoais e/ou atos constitutivos;

IV - documentos necessários à instrução da causa e;

V - comprovante do recolhimento das despesas processuais, se o caso.

§ 1º Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão identificados, classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.

§ 2º Quando a forma de apresentação dos documentos ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, poderá o juiz determinar nova apresentação e a exclusão dos anteriormente juntados.

[...]"

Transcorrido o prazo sem manifestação, à Contadoria para cálculo das custas processuais.

Numeração única: 1178-54.2011.4.01.3000  
1178-54.2011.4.01.3000 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	AGROPECUARIA VALE DO RIO ACRE S/A
ADVOGADO	:	AC00003391 - MARCIO D'ANZICOURT PINTO
IMPDO	:	UNIAO
IMPDO	:	DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se conhecimento às partes do retorno destes autos. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias a iniciativa da parte interessada em requerer o que entender cabível. Havendo a necessidade de se requerer o Cumprimento da Sentença e/ou Execução contra a Fazenda Pública, inclusive a provisória, deverá a parte interessada, em igual prazo, querendo, providenciar o requerimento de tais incidentes diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, instruindo-o com as cópias das peças



destes autos físicos que sejam imprescindíveis a tal requerimento, tudo em conformidade com a PORTARIA PRESI 298/2014, arts. 1º e 2º, abaixo transcrito(s):

"[...]

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 1º do Art. 3º da Portaria Presi 467/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"[...]

§ 1º Todos os novos incidentes de processos, independentemente do sistema (físico ou digitais de outros sistemas processuais eletrônicos) em que tramitem, serão distribuídos no Pje.

"[...]

Art. 2º Incluir no Capítulo V - DO FUNCIONAMENTO DO PJe, da Portaria Presi 467/2014, o art. 14-B e incisos, com a seguinte redação:

Art. 14-A A correta formação do processo no PJe constitui responsabilidade do advogado, procurador ou membro do Ministério Público, que deverá carregar as peças essenciais e documentos na ordem que devam aparecer no processo:

I - petição;

II - procuração;

III - documentos pessoais e/ou atos constitutivos;

IV - documentos necessários à instrução da causa e;

V - comprovante do recolhimento das despesas processuais, se o caso.

§ 1º Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão identificados, classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.

§ 2º Quando a forma de apresentação dos documentos ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, poderá o juiz determinar nova apresentação e a exclusão dos anteriormente juntados.

"[...]"

Transcorrido o prazo sem manifestação, à Contadoria para cálculo das custas processuais.

Numeração única: 4059-28.2016.4.01.3000

4059-28.2016.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	PAMELA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	:	AC00004297 - GISELI ANDREIA GOMES LAVADENZ MAZZALI
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Aguarde-se por 30 (trinta) dias a iniciativa da parte interessada em requerer o que entender cabível. Transcorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo após as necessárias anotações.

Numeração única: 1165-45.2017.4.01.3000

1165-45.2017.4.01.3000 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	JANETE COSTA DE MEDEIROS CASTRO
ADVOGADO	:	AC00003589 - CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES
EMBDO	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

À embargada Janete Costa de Medeiros Castro para contrarrazoar a apelação da parte embargante (fls. 139/141), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC. Se a embargada/apelada interpuser apelação adesiva, intime-se a embargante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º, do CPC). Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as necessárias anotações. Intimem-se.

Numeração única: 3896-77.2018.4.01.3000

3896-77.2018.4.01.3000 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	FRANCISCO ANTONIO SARAIVA DE FARIAS
ADVOGADO	:	AC00003365 - SERGIANALAS EMILIA COUCEIRO COSTA
ADVOGADO	:	AC00003191 - PATRICIA PONTES DE MOURA
ADVOGADO	:	AC00003187 - CLAUDIA MARIA DA FONTOURA MESSIAS SABINO
EMBDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	AC00002782 - FABRICIA LOPES GERONIMO ARAUJO

ADVOGADO	:	AC00001757 - AUGUSTO CRUZ SOUZA
----------	---	---------------------------------

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Não havendo acordo na tentativa de conciliação, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, delimitando o objeto e, em caso de prova testemunhal, especificando qual a pertinência e utilidade de tais depoimentos para o esclarecimento dos fatos e solução do litígio, mostrando a relação das testemunhas com os fatos narrados na inicial, sob pena de rejeição. (art. 369, do CPC).

Numeração única: 6426-98.2011.4.01.3000

6426-98.2011.4.01.3000 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	JULIO CESAR MORAES NANTES
ADVOGADO	:	SP00200277 - RENATA VILLACA BOCCATO TRINDADE
ADVOGADO	:	SP00075325 - REGIS EDUARDO TORTORELLA
ADVOGADO	:	SP00042292 - RAFAEL ROSA NETO
ADVOGADO	:	SP00283506 - DERMIVAL FRANCESCHI NETO
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA – INCRA
ADVOGADO	:	AC00000376 - VICENTE MANOEL DE SOUZA BRITO
OUTROS	:	REGIS TORTORELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se conhecimento ao exequente Júlio Cesar Moraes Nantes, bem como ao advogado Regis Eduardo Tortorella dos valores colocados à disposição para quitação das requisições expedidas, fls. 803/804.

Numeração única: 858-72.2009.4.01.3000

2009.30.00.000859-0 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	MOACIR ELOY CROSETTA BATISTA E CIA LTDA.
ADVOGADO	:	AC00001618 - RAIMUNDO MENANDRO DE SOUZA
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA – INCRA
PROCUR	:	AC00000376 - VICENTE MANOEL DE SOUZA BRITO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se conhecimento às partes do valor colocado à disposição para quitação do Requisitório n. 76/2018, fl. 533.

Numeração única: 595-69.2011.4.01.3000

595-69.2011.4.01.3000 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	ANDERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	AC00003272 - MARIO GILSON DE PAIVA SOUZA
EXCDO	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se conhecimento às partes do valor colocado à disposição para quitação do Requisitório n. 64/2018, fl. 263.

Numeração única: 7133-27.2015.4.01.3000

7133-27.2015.4.01.3000 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	JOAQUIM ALVES NETO
ADVOGADO	:	AC00004348 - ANA CRISTINA CARVALHO GRAEBNER
ADVOGADO	:	AC00003930 - WAGNER ALVARES DE SOUZA
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se conhecimento às partes do valor colocado à disposição para quitação do Requisitório n. 67/2018, fl. 108.

Numeração única: 3922-27.2008.4.01.3000

2008.30.00.003957-3 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	ESPOLIO DE SEVERINO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	AC00000311 - ANTONIO CARLOS CARBONE
ADVOGADO	:	AC00002664 - TATIANA ALVES CARBONE
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA – INCRA
ADVOGADO	:	AC00000376 - VICENTE MANOEL DE SOUZA BRITO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se conhecimento às partes do valor colocado à disposição para quitação do Requisitório n. 89/2018, fl. 270.

Numeração única: 3774-16.2008.4.01.3000  
2008.30.00.003809-5 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	JOSE DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO	:	RO00002297 - MARLI TERESA MUNARINI
ADVOGADO	:	RO00001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
EXCDO	:	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se conhecimento às partes dos valores colocados à disposição para quitação dos Requisitórios ns. 68 e 71/2018, fls. 96/97.

Numeração única: 3304-82.2008.4.01.3000  
2008.30.00.003339-4 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	MOISES COELHO DE LIMA
ADVOGADO	:	RO00002297 - MARLI TERESA MUNARINI
ADVOGADO	:	RO00001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
EXCDO	:	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se conhecimento às partes dos valores colocados à disposição para quitação dos Requisitórios ns. 69 e 70/2018, fls. 147/148.

Numeração única: 682-98.2006.4.01.3000  
2006.30.00.000683-1 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	ADELIA DE LIMA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	AC00001752 - NARA CRISTINA JUCA DA SILVA
EXCDO	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição e documentos de fls. 347/390. (CPC Art. 437, § 1º).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-3ª VARA - RIO BRANCO

Juiz Titular	: DR. JAIR ARAÚJO FACUNDES
Dir. Secret.	: CARLOS ALBERTO RICCIARDI

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. JAIR ARAÚJO FACUNDES
---------------	----------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 7900-60.2018.4.01.3000  
7900-60.2018.4.01.3000 PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: DF00029111 - VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO
REU	: JANS EDWIN ROJAS COCHACHI
REU	: NANCY MAMANI MAQUERA
ADVOGADO	: AC00004014 - HELANE CHRISTINA DA ROCHA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o teor da certidão de fl. 204, retifico a decisão de fl. 197, para determinar a expedição de Cartas Precatórias à Comarca de Epitaciolândia-AC e de Assis Brasil-AC visando, respectivamente, à oitiva das testemunhas de acusação Thiago de Paula Santos e Jaedson Moreira de Oliveira. Considerando que a defesa, às fls. 199/200, arrolaram testemunhas sem proceder à qualificação das referidas pessoas e seus respectivos endereços, faculto aos réus, o prazo de 5 (cinco) dias, para sanar tal irregularidade fornecendo os dados necessários à identificação das testemunhas, sob pena de indeferimento da prova pleiteada. Esclareço aos acusados que referidas testemunhas poderão ser inquiridas quando da inquirição da testemunha de acusação em Assis Brasil e, posteriormente, conforme anuência de fl. 203, a realização de seus interrogatórios. Intimem-se.

Numeração única: 55-21.2011.4.01.3000  
55-21.2011.4.01.3000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
REU	: FRANCISCO DA SILVA FRANÇA
SITUAÇÃO	: EXTINTA A PUNIBILIDADE
REU	: SANDRO FERREIRA DE ARAUJO
SITUAÇÃO	: EXTINTA A PUNIBILIDADE
ADVOGADO	: AC00002903 - CLAUDIA MARIA DE SOUZA PINTO ALBANO
ADVOGADO	: AC0002817A - MAURO MARCELINO ALBANO
ADVOGADO	: AC00003532 - ANTENOR JUNIOR PIMENTEL MARCONDES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Às fls. 274, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região declarou a extinção da punibilidade do réu apelante Sandro Ferreira de Araújo. 2. Tendo os autos sido remetidos a este Juízo, intimou-se o Ministério Público Federal para que se manifestasse acerca de eventual prescrição da pretensão punitiva quanto ao réu Francisco Silva França (fl. 279). Na oportunidade, o parquet ponderou que houve a citada prescrição (fl. 281). 3. Considerando a pena concretamente imposta (1 ano e 4 meses de reclusão), o prazo prescricional (04 anos) e a situação idêntica à do corréu Sandro Ferreira, decreto a extinção da punibilidade de Francisco da Silva França, quanto ao crime descrito no artigo 334 do CP, com fundamento nos artigos 110, §1º e 109, V, do Código Penal. 4. Arquive-se a presente ação. 5. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-3ª VARA - RIO BRANCO

Juiz Titular	: DR. JAIR ARAÚJO FACUNDES
Dir. Secret.	: CARLOS ALBERTO RICCIARDI

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. JAIR ARAÚJO FACUNDES
---------------	----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1291-86.2003.4.01.3000  
2003.30.00.001292-3 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS
ADVOGADO	: AC00000327 - MARCOS LEITE LEITAO
EXCDO	: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
EXCDO	: ALDENOR FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	: AC00001619 - VICENTE ARAGAO PRADO JUNIOR
ADVOGADO	: AC00003066 - JOAO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

O executado Francisco de Assis de Oliveira, às fls. 304/345, solicitou o desbloqueio de valor, alegando que a quantia bloqueada via Bacenjud refere-se a seus proventos como aposentado. Todavia, da simples leitura dos documentos apresentados, observo que a conta corrente recebe créditos outros que não restam configurados como verba salarial. Assim, indefiro o pedido formulado, tendo em vista que os documentos apresentados, por si só, não são aptos a provar que a origem do valor bloqueado seja exclusivamente de verba de natureza salarial, exceto o valor de R\$ 1.666,55. Assim, defiro o desbloqueio do valor de R\$ 1.666,55, eis que impenhorável, nos termos do artigo 833, IV, do Código de Processo Civil, por se tratar de verba de natureza alimentar (aposentadoria), facultando ao executado o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar documentos que atestem a mesma situação para os demais valores. Em relação à alegação de exclusão do executado Francisco de Assis de Oliveira do polo passivo desta execução, observo que o mesmo consta como tal desde a inicial. Intimem-se.

Numeração única: 1291-86.2003.4.01.3000  
2003.30.00.001292-3 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS
ADVOGADO	: AC00000327 - MARCOS LEITE LEITAO
EXCDO	: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
EXCDO	: ALDENOR FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	: AC00001619 - VICENTE ARAGAO PRADO JUNIOR
ADVOGADO	: AC00003066 - JOAO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

O executado Francisco de Assis de Oliveira, às fls. 350/359, se insurge novamente contra o valor que remanesce bloqueado via Bacenjud, sob a mesma alegação (verba de natureza salarial). Todavia, da simples leitura dos novos documentos apresentados, prevalece os mesmos argumentos deste Juízo ao indefir o desbloqueio total dos valores, à exceção do valor de R\$ 1.821,90, comprovado que se trata de verba de natureza salarial, conforme ficha financeira de fl. 356. Assim, defiro o desbloqueio do valor de R\$ 1.821,90, eis que impenhorável, nos termos do artigo 833, IV, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que já transferidos os valores para a agência 3950 da Caixa Econômica Federal, expeça-se alvará de levantamento do valor ora deferido, para devolução à conta de origem. Intimem-se.

Numeração única: 2165-32.2007.4.01.3000  
2007.30.00.002204-1 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	ADEMARIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	AC00002854 - IGOR CLEM SOUZA SOARES
EXCDO	:	UNIAO
EXCDO	:	UNIAO/EXERCITO BRASILEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Objetivando evitar prejuízos futuros para a devedora, proceda-se ao bloqueio da conta judicial n. 2301.005.13691184-9/CEF para que o levantamento somente seja efetivado mediante alvará expedido por este Juízo. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

Numeração única: 1153-80.2007.4.01.3000  
2007.30.00.001155-6 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/DESMEMBRA

EXQTE	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO ACRE - SINDSEP E OUTROS
ADVOGADO	:	AC00001477 - ODILARDO JOSE BRITO MARQUES
ADVOGADO	:	AC00001997 - GOMERCINDO CLOVIS GARCIA RODRIGUES
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL / MINISTERIO DA SAUDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Tendo em vista que ainda não transcorreu o prazo para recurso contra a decisão de fl. 310, bem como objetivando evitar prejuízos futuros para a devedora, proceda-se ao bloqueio da conta judicial n. 2301.005.13686539-1/CEF para que o levantamento somente seja efetivado mediante alvará expedido por este Juízo. Intimem-se.

Numeração única: 885-36.2001.4.01.3000  
2001.30.00.000883-0 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	ADRIANO AUGUSTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	AC00001477 - ODILARDO JOSE BRITO MARQUES
ADVOGADO	:	AC00001997 - GOMERCINDO CLOVIS GARCIA RODRIGUES
EXCDO	:	UNIAO/MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Objetivando evitar prejuízos futuros para a devedora, proceda-se ao bloqueio da conta judicial n. 2301.005.13686538-3/CEF para que o levantamento somente seja efetivado mediante alvará expedido por este Juízo. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da ocorrência da prescrição arguida pela parte executada, fl. 669. Ainda, esclareça a exequente Maria de Fátima Nobre da Costa, no prazo de 05 (cinco) dias, a divergência existente no nome cadastrado para o seu CPF no banco de dados da Receita Federal, conforme determinado no despacho de fl. 667, sob pena de extinção. Intimem-se.

Numeração única: 263-54.2001.4.01.3000  
2001.30.00.000260-2 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	ALZIRA ASFURY DA COSTA
EXQTE	:	ALZIRA ASFURY DA COSTA
EXQTE	:	ADELIA PENA CAMBARA E OUTROS
ADVOGADO	:	AC00003877 - ADAILDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	AC00001752 - NARA CRISTINA JUCA DA SILVA
EXCDO	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Defiro por 90 (noventa) dias o pedido de prazo, conforme requerido pela exequente às fls. 663/664. Intime-se.

Numeração única: 2615-62.2013.4.01.3000  
2615-62.2013.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	VALERIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	AC00003335 - EFRAIN SANTOS DA COSTA

ADVOGADO	:	AC00002412 - VALDETE DE SOUZA
REU	:	FNDE
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	:	UNIAO EDUCACIONAL DO NORTE LTDA - UNINORTE
ADVOGADO	:	AC00003785 - WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO
ADVOGADO	:	AC00003733 - AUGUSTO CESAR MACEDO MARQUES
ADVOGADO	:	AC00001757 - AUGUSTO CRUZ SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Retornado os autos do TRF1, a parte autora requereu a execução do julgado, fls. 501/503, nos próprios autos físicos. Ato contínuo, a Caixa Econômica Federal informou que a obrigação em relação a si encontra-se cumprida, consoantes depósitos realizados às fls. 431/434. Tendo sido dado conhecimento à autora acerca do cumprimento da obrigação pela Caixa Econômica Federal, manifestou concordância com os valores depositados, ao tempo que requereu também a execução da sentença em relação ao FNDE, fl. 507. Nesse contexto, considerando as disposições constantes na PORTARIA PRESI 298/2017, arts. 1º e 2º, abaixo transcrito(s), deverá a parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, querendo, providenciar o requerimento de tal incidente diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje, instruindo-os com as cópias das peças destes autos físicos que sejam imprescindíveis a tal requerimento:

"[...]

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 1º do Art. 3º da Portaria Presi 467/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

§ 1º Todos os novos incidentes de processos, independentemente do sistema (físico ou digitais de outros sistemas processuais eletrônicos) em que tramitem, serão distribuídos no Pje.

[...]

Art. 2º Incluir no Capítulo V - DO FUNCIONAMENTO DO PJe, da Portaria Presi 467/2014, o art. 14-B e incisos, com a seguinte redação:

Art. 14-A A correta formação do processo no PJe constitui responsabilidade do advogado, procurador ou membro do Ministério Público, que deverá carregar as peças essenciais e documentos na ordem que devam aparecer no processo:

I - petição;

II - procuração;

III - documentos pessoais e/ou atos constitutivos;

IV - documentos necessários à instrução da causa e;

V - comprovante do recolhimento das despesas processuais, se o caso.

§ 1º Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão identificados, classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.

§ 2º Quando a forma de apresentação dos documentos ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, poderá o juiz determinar nova apresentação e a exclusão dos anteriormente juntados.

"[...]"

Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 433/434 em favor da autora, restando, portanto, cumprida a obrigação em relação à Caixa Econômica Federal. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias acima concedido, ao arquivo após as necessárias anotações.

Numeração única: 6531-31.2018.4.01.3000

6531-31.2018.4.01.3000 AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

REQTE	:	DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM EPITACIOLANDIA-AC
REQDO	:	NANCY MAMANI MAQUERA
REQDO	:	JANS EDWINROJAS COCHACHI
ADVOGADO	:	AC00004014 - HELANE CHRISTINA DA ROCHA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista o recebimento de denúncia nos autos do Inquérito Policial n. 7532-51.2014.4.01.3000 (IPL n. 0084/2018-4- DPF/EPA/AC), cuja cópia da decisão deverá ser acostada aos estes autos, dê-se baixa na autuação do presente procedimento, remetendo-o ao arquivo geral. Intimem-se

Numeração única: 5948-46.2018.4.01.3000

5948-46.2018.4.01.3000 PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	LEONARDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	AC00004562 - BENAÍAS PEDRO NASCIMENTO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Federal de fl. 231, homologo a desistência da oitiva da testemunha Maria Fabiana Lacerda de Freitas. Designo o dia 22 de janeiro de 2019, às 14h30min a audiência de interrogatório do acusado Leonardo Rodrigues da Silva. Intimem-se.

Numeração única: 55-21.2011.4.01.3000

55-21.2011.4.01.3000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
REU	:	FRANCISCO DA SILVA FRANCA
SITUAÇÃO	:	EXTINTA A PUNIBILIDADE
REU	:	SANDRO FERREIRA DE ARAUJO
SITUAÇÃO	:	EXTINTA A PUNIBILIDADE
ADVOGADO	:	AC00002903 - CLAUDIA MARIA DE SOUZA PINTO ALBANO
ADVOGADO	:	AC0002817A - MAURO MARCELINO ALBANO
ADVOGADO	:	AC00003532 - ANTENOR JUNIOR PIMENTEL MARCONDES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo sido decretada a extinção da punibilidade dos sentenciados Sandro Ferreira de Araújo (fl. 274) e Francisco da Silva França (fl. 283), intime-os para levantamento da fiança prestada às fls. 52 e53. Cumpra-se.

Numeração única: 1849-04.2016.4.01.3000

1849-04.2016.4.01.3000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- FERNANDO JOSE PIAZENSKI
REU	:	JESSE FREITAS LIMA
REU	:	GLIMANEY FEITOSA GIFONE
ADVOGADO	:	AC00004297 - GISELI ANDREIA GOMES LAVADENZ MAZZALI
ADVOGADO	:	AC00004596 - ANDREYANE LUCAS E SOUZA
ADVOGADO	:	AC00003895 - PAULO HENRIQUE MAZZALI
ADVOGADO	:	AC00004452 - JULIARA FERREIRA MIGUEL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Recebo o recurso de apelação dos acusados Glimaney Feitosa Gifone e Jesse Freitas Lima fls. 299, com fundamento no artigo 593, inciso I, do Código de Processo Penal, eis que tempestiva e regular. Defiro o prazo de 08 (oito) dias para os sentenciados, oferecerem as razões da apelação, nos termos do art. 600, caput, CPP. Apresentadas, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação dos sentenciados. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.

Numeração única: 259-26.2015.4.01.3000

259-26.2015.4.01.3000 CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- VICTOR HUGO CALDEIRA TEODORO
REU	:	RICARDO WALDMANN BRASIL
SITUAÇÃO	:	ABSOLVIDO
REU	:	ANDRE SOUSA DE JESUS
SITUAÇÃO	:	EXTINTA A PUNIBILIDADE
REU	:	LUIS FRANCISCO DE SOUZA NETO
SITUAÇÃO	:	ABSOLVIDO
REU	:	ELIANE MELO LIMA
SITUAÇÃO	:	ABSOLVIDO
REU	:	JOSE AUGUSTO FERNANDES DE SOUZA
SITUAÇÃO	:	ABSOLVIDO
REU	:	RUTH MARTINS PEREIRA



SITUAÇÃO	:	ABSOLVIDO
REU	:	PAULO SERGIO MARTINS PEREIRA
REU	:	VANDER CESARIO ROSA
REU	:	EDILBERTO AFONSO DE MORAES JUNIOR
REU	:	LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN
SITUAÇÃO	:	EXTINTA A PUNIBILIDADE
REU	:	DARCI JOSE VEDOIN E OUTROS
SITUAÇÃO	:	EXTINTA A PUNIBILIDADE
ADVOGADO	:	AC00003131 - ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO
ADVOGADO	:	AC00004099 - MARIA LUCIEUDA SOUSA SILVA CASTRO
ADVOGADO	:	AC00003886 - MARCUS VENICIUS NUNES DA SILVA
ADVOGADO	:	AC00003456 - LUCAS VIEIRA CARVALHO
ADVOGADO	:	AC00000722 - EUCLIDES CAVALCANTE BASTOS
ADVOGADO	:	TO00003576 - HELEN PAULA DUARTE CIRINEU VEDOIN
ADVOGADO	:	AC00004179 - JOAO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Recebido o recurso de apelação do MPF, este foi intimado a apresentar as razões do referido recurso (fl. 1.813).Apresentada, constata-se que o objeto de impugnação do recurso da acusação visa tão somente a majoração da pena aplicada ao réu Paulo Sérgio Martins Pereira. Assim sendo, intime-se o Réu Paulo Sérgio Martins Pereira, na pessoa de seu advogado para oferecer contrarrazões ao recurso interposto pelo MPF. Ante a apresentação de recurso pelo Réu Vander Cesário Rosa, solicite-se à Seção Judiciária do Distrito Federal, via SEI, a devolução da Deprecata. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.